



## PROJETO BÁSICO

### PROCESSO N.º 23292.009480/2022-51

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina pretende contratar pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE), para os Câmpus Jaraguá do Sul-Rau e Jaraguá do Sul-Centro, conforme local de entrega dos itens, relacionados na planilha de especificações técnicas mínimas, com base no artigo 14 da lei 11.947/2009 e resolução 6/2021 do Ministério da Educação.

#### 1. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado pela Lei nº 11.947 de 16 janeiro de 2009, tem como proposta oferecer alimentação saudável e adequada aos estudantes da Educação Básica pública, assim como incentivar ações de educação alimentar e nutricional, visando contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Os dois Câmpus do IFSC em Jaraguá do Sul (Centro e Rau) atendem estudantes dos cursos técnicos do ensino médio integrado, concomitante, subsequente e da educação de jovens e adultos, público-alvo desta política. Considerando a necessidade de ofertar a alimentação escolar a esses estudantes, no sentido de que tenham contato com alimentos saudáveis e possam construir ou ressignificar seus hábitos alimentares, contribuindo para o bom desempenho escolar, os dois câmpus vêm, desde 2019, ofertando alimentos adquiridos preferencialmente da Agricultura Familiar. A execução do PNAE tem como subsídios os documentos legais do programa e as orientações da equipe técnica da Diretoria de Assuntos Estudantis do IFSC – DAE/PROEN/IFSC, em diálogo com as Comissões de Alimentação Escolar dos *campi*.

Para o ano letivo 2022, considerando um cenário de transição, em que ainda devemos seguir protocolos de prevenção, para além dos protocolos de higiene habituais relativos à alimentação escolar, o planejamento dos câmpus prevê a aquisição de alimentos saudáveis, provenientes da Agricultura Familiar, com vistas a suprir parte das necessidades nutricionais desses estudantes e também contribuir para a sustentabilidade econômica e social local e dos agricultores familiares da região.

Essa ação é desenvolvida com os recursos do PNAE/FNDE e complementada com recursos da Ação Orçamentária 2994, voltada à Assistência Estudantil.

Considerando que:

Se trata de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

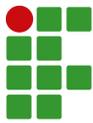
Que os preços são compatíveis com os vigentes no mercado local, com base em orçamentos obtidos junto às cooperativas ou junto ao Painel de Compras;

Como todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio, foi definido junto a nutricionista do IFSC, quais os alimentos serão adquiridos, tendo em vista, que os câmpus não dispõem de espaço físico adequado, como, por exemplo, uma copa ampla, com área para armazenamento dos alimentos e para possível manipulação dos mesmos caso houvesse profissional para esta atividade.

Desta forma, decidiu-se pela disponibilização de frutas e biscoitos que fossem adquiridos já higienizados e que necessitem de uma manipulação mínima por parte dos servidores que estarão envolvidos na sua distribuição.

A aquisição desses alimentos através do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), coloca-se como um programa fundamental na contribuição do cumprimento do direito à alimentação adequada e, conseqüentemente, suprimindo condições básicas para a aprendizagem.

Pelos motivos expostos, justifica-se o objeto desta dispensa.



## 2. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE), para atender aos Câmpus Jaraguá do Sul - Rau e Jaraguá do Sul - Centro.

## 3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados foi determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 31 da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 - FNDE e a IN 73/2020.

## 4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1 que tenha atendido a todas as exigências de habilitação; cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra, quando exigida;

4.1.2 cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.3 que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.4 que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3 A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

## 5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 A convocação do fornecedor pelos Câmpus Jaraguá do Sul-Rau e Centro poderá ser por telefone ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

5.2 Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

5.3 Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") **são meras previsões**, de acordo com o histórico de consumo do Câmpus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidades, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

5.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.5 Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.6 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.



5.7 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos e apodrecimentos;
- f) isentos de enfermidades;
- g) em condições próprias para consumo humano.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Compete a Contratante:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2 Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.3 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

### 6.2 Compete à Contratada:

6.2.1 Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3 Fornecer o objeto conforme consta no edital e projeto básico pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4 Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5 Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.2.6 Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.2.7 Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA.

6.2.8 Entregar aos fiscais do contrato, documento(s) que comprove(m) o item 6.2.7.

6.2.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus recorrente.

## 7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Todos os serviços deverão ser entregues em local a ser designado:

Para os itens com entrega no Campus Jaraguá do Sul-Rau, endereço: Rua dos Imigrantes, 445, – CEP: 89254-430 e para os itens com entrega no Campus Jaraguá do Sul-Centro, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 830, CEP: 89251-000 Jaraguá do Sul-SC.

## 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

a) As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o preço máximo por item, conforme informados na tabela abaixo:

As descrições/valores dos itens deste processo encontram-se no anexo intitulado – Quadro de especificações mínimas.

As quantidades que, porventura, forem entregues incorretamente no Câmpus ou faltando parte da Nota de Empenho serão devolvidas e os custos cobertos pela licitante vencedora.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Orçamentos e Finanças do IFSC, com as seguintes classificações:

### **Para os itens com entrega em Jaraguá do Sul-Rau**

- a) PNAE: UGR 152198 - fonte 0113150072/ PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 38.952,00
- b) PSAE (Assistência Estudantil): UGR 152198 - fonte 0100000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272, Valor: R\$ 46.803,00.

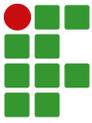
### **Para os itens com entrega em Jaraguá do Sul-Centro**

- a) PNAE: UGR 151764 - fonte 0113150072/ PI CFF53M9601N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 169949, Valor: R\$ 44.640,00
- b) PSAE (Assistência Estudantil): UGR 151764 - fonte 0100000000 / PI L2994P2300N, elemento de despesa 33.90.32, programa de trabalho 171272, Valor: R\$ 57.066,00.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 2005 a Licitante/Adjudicatária que não assinar/retirar o contrato e/ou a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa e/ou ensejar o retardamento da execução do certame.

10.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de abertura das propostas.



10.2 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente e no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 20 (vinte) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

10.2.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 10.2.2.1;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine a multa deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

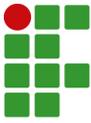
10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.8 Em caso de baixa qualidade dos serviços prestados, aplicação de multa prevista no Instrumento de Medição de Resultado – IMR anexo deste termo

## 11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da nota fiscal.



11.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 Deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem as entregas dos produtos. Todas as notas fiscais corresponderão a uma única nota de empenho para cada fornecedor, no exercício financeiro, podendo ultrapassá-lo por até 30%, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, nos moldes da resolução 6 de 2020 do FNDE.

11.5 A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

11.6 Ficará reservado aos câmpus Jaraguá do Sul Rau e Centro o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos, e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

11.8 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

11.9 Não haverá a retenção prevista no subitem 11.8 em relação aos atos decorrentes da comercialização ou da industrialização de produtos de seus associados, conforme IN RFB 1.234, art. 25, caput, observando o disposto em seu § 1º e 2º;

11.10 Para usufruir o direito, apresentado no subitem 11.9, a contratada deverá constar observação em seu documento fiscal, de FORMA EXPRESSA, que “100% dos produtos são advindos de seus cooperados estando a Contratada de acordo com o prescrito no art. 25 da IN RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012”, se assim o for. Na hipótese de emissão de documento fiscal sem observância dessas disposições, ocorrerá a retenção integral dos tributos.

11.11 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

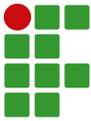
11.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.13 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.15 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

11.16 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pelo Contratante será calculado mediante aplicação da seguinte índice: multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Por todo o exposto, propomos a aprovação do presente Projeto Básico.

Aprovadas as condições estabelecidas, encaminhe-se o Processo a Unidade requisitante para as providências que se fizerem necessárias relativas à definição da proposta mais vantajosa para a Administração, após o que, restitua-se à Reitoria para encaminhamento ao parecer jurídico, com vistas à realização do pretendido processo.

Jaraguá do Sul, 08 de abril de 2022.



Documento assinado digitalmente  
LOIRACI RIBEIRO CARVALHO  
Data: 11/04/2022 11:34:59-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

MARILU  
DE FATIMA  
KUHN:  
948409979  
34 P  
Assinado digitalmente por  
MARILU DE FATIMA KUHN:  
94840997934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=34028315000103,  
OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB,  
OU=ARCOBREIOS, OU=RFB  
e-CPF A3, CN=MARILU DE  
FATIMA KUHN:94840997934  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.04.11 11:28:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO,

Autorizo o prosseguimento do presente processo na forma apresentada neste Projeto Básico  
Encaminhe-se ao Departamento competente para continuidade.

ALOISIO SILVA JUNIOR.

Pró-Reitor de Administração do IFSC